

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1082787 E 2022/1082863, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor SAMARA BATISTA DA SILVA, na condição companheira, no valor de R\$ 2.005,58 (dois mil e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor MARCOS GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, na condição filho menor, no valor de R\$ 2.005,58 (dois mil e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.011,16 (quatro mil e onze reais e dezesseis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Marcos Aurelio Rodrigues dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 6401381/1, falecido em 05/06/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/06/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861793

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.718 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/454640 E 2022/1143829; 2022/454517 E 2022/1144215.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/454640 E 2022/1143829; 2022/454517 E 2022/1144215, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de FRANCISCA MENDES LOPES, na condição cônjuge, no valor de R\$ 6.852,20 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de MERIAM NUNES LOPES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 3.426,10 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de SILEM NUNES LOPES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 3.426,10 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 13.704,40 (treze mil setecentos e quatro reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito Progenio Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 3371166/1, falecido em 07/02/2022.

II -- A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/08/2022, em favor de FRANCISCA MENDES LOPES, conforme processo nº 2022/605041 E 2022/874677, e PORTARIA Nº 3.617 de 20 de julho de 2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (07/02/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Ressalta-se que esta portaria altera a portaria 3.617 de 20 de julho de 2022, onde o percentual em favor de FRANCISCA MENDES LOPES era de 100% passando para o percentual de 50%, em razão do deferimento dos requerimentos formulado em favor MERIAM NUNES LOPES e MERIAM NUNES LOPES nos processos nº 2022/454640 E 2022/1143829; 2022/454517 E 2022/1144215.

IV- A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do novo requerimento (06/09/2022), nos termos do artigo 100, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

V- Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861795

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.854 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/670733.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.413,09 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NICODEMOS, na condição de companheira do ex-segurado HADAREZER DANTAS DA CRUZ, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, sob a matrícula nº 5509/1, falecido em 10/03/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860838

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.915 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1250989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$28.464,72 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em favor de FERNANDA TEIXEIRA DE BARROS, na condição de cônjuge do ex-segurado Humberto Henrique Contente de Barros, pertencente ao quadro de servidores inativos da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, onde ocupou o cargo de Defensor Público, mat. nº 3084400/1, falecido em 10/09/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860849

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4880 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/186904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/186904, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Carlos José Marques Neves à graduação de 2º Sargento/BM, concedida pela PORTARIA Nº 481 de 26/11/2021, publicada no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 235 de 21/12/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 3097 de 21/10/2021, em favor de CLEIDE SILENE DRAGO NEVES, cônjuge do ex-segurado Carlos José Marques Neves, em decorrência de sua promoção post-mortem à graduação de 2º Sargento/BM, efetivada PORTARIA Nº 481 de 26/11/2021, publicada no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 235 de 21/12/2021, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$4.500,41 (quatro mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício de pensão por morte (22/06/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860806